

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0075 Telefonia

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0175/2021 PREGÃO nº 0075/2021 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, juntamente com os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) VOIP e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Proporcionando melhorias em qualidade e viabilizando a integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos (ITEM 01); e
- 2.2. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal-SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de serviço de tráfego de dados da rede 4G, com chips tipo nano SIM, para números móveis mais aparelho Celular em regime de comodato. As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional, no mínimo 100 SMS para qualquer operadora, isenção de roaming (deslocamento), e, no mínimo, 4 GB no pacote de dados para internet, excluindo o uso de redes sociais (whatsapp, facebook, twitter e instagram), o qual deve ser ilimitado, nas condições previstas neste edital e seus anexos (ITEM 02);
 - 2.2.1. A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato os aparelhos telefônicos celulares novos, com os recursos mínimos indicados no item 6.2.3 do Anexo II do edital.
- 2.3. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 2.3.1. Anexo I Descrição e Valores dos Itens / Modelo de proposta;
 - 2.3.2. Anexo II Termo de Referência:
 - 2.3.3. Anexo III Carta de Credenciamento;
 - 2.3.4. Anexo IV Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
 - 2.3.5. Anexo V Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
 - 2.3.6. Anexo VI Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.8. Declarar o vencedor;
 - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
- 5.1.1. Os envelopes: n° 01 Proposta e n° 02 Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 18 de outubro de 2021.
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2021 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0075/2021 ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á <u>às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2021</u> na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações e comprovações constantes do item 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações e comprovações constantes do item 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
- 7.4. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS** de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtida no site http://www.portaltransparencia.gov.br.
- 7.5. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site http://www.portaltransparencia.gov.br.
- 7.6. As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u>, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
 - 7.6.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.6.2. As **MEIs** (**Microempreendedor Individual**) deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para ter preferência conforme subitem 7.6.

A participação nas condições previstas neste item implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06.

- 7.7. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, <u>em separado</u> dos envelopes de documentação e proposta;
- 7.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações e comprovações constantes nos itens 7.2 a 7.5 em envelope separado da Habilitação e Proposta;
- 7.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
 - 8.1.3. **Data**;
 - 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
 - 8.1.5. Marca e Modelo do aparelho celular em comodato para item 02;
- 8.2. As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;
 - 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.

Notas 1:

Na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;

Na hipótese de ausência da apresentação das comprovações dos itens 7.4 e 7.5, poderá ser sanado no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "MENOR PREÇO POR ITEM".
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.3. Os quantitativos e valores indicados nos Anexos correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.4. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive transporte, materiais, equipamentos, mão-de-obra, estadias, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 9.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DA HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- 11.1. Cópia do **Contrato Social e Alterações posteriores**, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Certidão Negativa de **Falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;
 - 12.1.1. A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.
 - 12.1.2. Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.1.3. Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado;
- 12.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período não inferior a 12 (doze) meses, para os **ITENS 01 e 02**;
- 12.3. Comprovação que o proponente possui **licenças ANATEL de STFC** (Serviço de Telefonia Fixo Comutado) para o fornecimento de Telefonia em Nuvem, incluindo minutagem ilimitada e fornecimento de DDRs, para os proponentes que cotarem o **ITEM 01**;
- 12.4. **Atestado de Visita** emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa. Facultado aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições dos locais. Agendamento da vistoria: Prefeitura Municipal de Xanxerê SC Centro de Processamento de Dados, Rua José de Miranda Ramos, 455, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, pelo telefone (49) 3441-8516, A/C Anderson. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as condições e locais relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta, **para os proponentes que cotarem o ITEM 01**;
- 12.5. As empresas participantes do **ITEM 01** deverão comprovar através de: registro empregatício **ou** contrato social **ou** contrato de prestação de serviços que possui (em) **colaborador (es) e/ou profissional (is)** com qualificação técnica para instalação, configuração e suporte técnico do PABX IP que será instalado e fará todo o gerenciamento e monitoramento do parque de telefonia IP. A comprovação será feita através da apresentação de cópia autenticada ou original do certificado, emitido pelo fabricante ou autorizado devidamente registrado, que possui a qualificação técnica para implantar, configurar e operar o referido equipamento no tocante ao projeto de telefonia IP do município de Xanxerê.

Notas 2:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- Os documentos de habilitação (ITEM 11) poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13. SESSÃO DO PREGÃO

13.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13.2. Da Classificação das Propostas

- 13.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 13.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 13.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 13.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 13.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

13.3. Dos Lances Verbais

- 13.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 13.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 13.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 13.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 13.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 13.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 13.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 13.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 13.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

13.4. Do Julgamento

- 13.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por item** ofertado.
- 13.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 13.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 13.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 13.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 13.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 13.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 13.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 13.4.10.Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 13.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê ou protocolo online (WWW.xanxere.sc.gov.br).
- 14.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 14.1.
- 14.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 14.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme **Decreto nº 072/2021** da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
 - 16.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 16.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021/2022:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00
07.001	MANUT.ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.361.1201.2027.3.3.90.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.361.1201.2059.3.3.90.00.00
04.001	MANUT. CONVENIO FUNREBOM	14.001.06.182.0601.2009.3.3.90.00.00
13.001	MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, nos prazos estabelecidos no Anexo II Termo de referencia, deste edital, contados sempre a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 19.2. Os equipamentos, aparelhos constantes neste memorial devem ser entregues e instalados e funcionando, no endereço indicado da Autorização de Fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA:

- 20.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 20.1.2. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 20.1.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- 20.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.5. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta.

20.2. DA CONTRATANTE:

- 20.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 20.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados credenciados da licitante vencedora às dependências da prefeitura sempre que se fizer necessário para execução dos serviços;
- 20.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços;
- 20.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 20.2.5. Notificar a CONTRATADA de ocorrências de eventuais imperfeições.

21. DAS PENALIDADES:

- 21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 21.2.1. Advertência:
 - 21.2.2. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 21.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 21.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 22.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u> ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 22.2. Informações complementares referentes aos serviços licitados serão prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, no telefone (49) 3441 8500.

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 23.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 23.2. Gestores e Fiscais deste Edital, a Srta. Luiza Sette e outros a serem indicamos através de memorando (Instrução Normativa CGM nº 001/2021), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 23.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

24. DISPOSICÕES GERAIS

- 24.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 24.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 24.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 24.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 24.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 24.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 24.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 24.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Xanxerê-SC, 01 de outubro de 2021.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I -DESCRIÇÃO DOS ITENS/MODELO PROPOSTA

DAZÃO COCIAL DA DRODONENTE
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ:
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Quant.	Valor Mensal máximo R\$	Valor Mensal ofertado R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de Telefonia Fixa (Ramal + Aparelho Telefônico) 300 Ramais, conforme especificações do Termo Referência.	Mês	12	14.860,00		
02	Serviços de Telefonia Móvel (números móvel + aparelho celular) 104 linhas, conforme especificações do Termo de Referência. Marca/Modelo do Celular:	Mês	12	13.520,00		

O valor total da proposta	é de R\$);	
A validade da proposta é	de 60 (sessenta) dias;	
	,dede 2021	
	(Nome da empresa) (Nome e CPF do Responsável)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) VOIP e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2 Prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal–SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de serviço de tráfego de dados da rede 4G, com chips tipo nano SIM, para números móveis mais aparelho Celular em regime de comodato. As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional, no mínimo 100 SMS para qualquer operadora, isenção de roaming (deslocamento), e, no mínimo, 4 GB no pacote de dados para internet, excluindo o uso de redes sociais (whatsapp, facebook, twitter e instagram), o qual deve ser ilimitado, nas condições previstas neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.A administração pública do Município está dividida em diversos setores, sendo necessária a comunicação rápida entre estes setores, bem como com os munícipes e fornecedores, sendo indispensável à disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições. Este projeto visa a eficácia das operações da Informação e Comunicação, através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços, atingindo redução de custos e otimização da infraestrutura. A interligação das unidades públicas do município visa atender, dentre outras, as seguintes demandas:
- Unificar todos os pontos de telefone das unidades, o Servidor/central telefônica IP visa atender, dentre outras, as seguintes demandas:
- Interligar através de voz, a custo zero, todos os ramais da Prefeitura;
- Centralizar e gerenciar a entrada e saída de chamadas para a rede pública de telefonia
- Realizar áudio conferências;
- Emitir relatórios e auditar o uso dos recursos de telefonia da Prefeitura;
- Possuir ferramentas para aumentar o controle de recursos, mobilidade de ramais e gerenciamento de políticas de ligações de entrada e saída. As Chamadas telefônicas para a rede pública visam atender, dentre outras, as seguintes demandas:
- Possibilitar a realização de chamadas telefônicas para a rede externa (pública) de telefonia, visando redução de custos.
- As chamadas para terminais fixos e móveis podem ser locais, de longa distância nacional e internacional. O objeto é justificado na imposta condição de comunicabilidade aderida pela sociedade moderna. Neste âmbito e frente à necessidade de maior interatividade, este objeto apresenta-se como forma de promover a agilidade ao fluxo de informação para o devido cumprimento das necessidades do Município. Entende-se que deva ser notória a utilização desta tecnologia nas rotinas administrativas desta Prefeitura, que necessita acessar todos os seus pontos externos, como escolas e postos de Saúde, para cumprir com as atividades concernentes a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Oferecer melhoria da execução de atividades, promovendo a economia de recursos públicos, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores. O sistema proporcionará a facilidade de comunicação municipal e a interatividade do gabinete do prefeito e de seu secretariado, permitindo a construção de políticas públicas e ações que atendam às reais necessidades da população. Objetivando Viabilizar as Políticas Públicas através de Indicadores e informações Municipais atualizados Permitir aos gestores a viabilidade de ações consistentes em cada área de atuação Servir de suporte para a consolidação da Lei de Acesso a Informação (LEI 253/13), bem como possibilitar de forma não onerosa as informações como manda a lei em seu art 3º. Item V Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.
- Viabilizar o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, tornar efetivo o Princípio da Economicidade com a redução dos custos devido ao uso de uma rede para carregar voz e uma redução significativa em tempo de deslocamento e consumo de combustível para o translado dos membros que fazem parte da PMX em suas reuniões rotineiras.
- Promover a confidencialidade dos assuntos abordados em reuniões com o grupo ou individuais, onde a informação só será repassada a quem de fato interessar.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 3.1. Este memorial tem por objetivo descrever e especificar os Serviços de Comunicação por voz em nuvem e ou local com minutagem telefônica, que serão utilizados nas unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 3.2. A entrega e instalação dos itens deste memorial descritivo serão acompanhadas e fiscalizadas por Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 3.3. Todos os produtos entregues devem ser novos, de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste memorial, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 3.4. Caso algum produto tenha saído de linha, o novo modelo ofertado deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Fiscalização, objetivando o mesmo padrão de qualidade.
- 3.5. No ato da entrega, o acabamento geral dos equipamentos, deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, amassados, manchas e estar em pleno funcionamento.
- 3.6. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças anotará todas as ocorrências determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa. Facultado aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições dos locais. Agendamento da vistoria: Prefeitura Municipal de Xanxerê – SC - Centro de Processamento de Dados, Rua José de Miranda Ramos, 455, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, pelo telefone (49) 3441-8516, A/C Anderson. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as condições e locais relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

5. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos constantes neste memorial devem ser entregues e instalados nas unidades citadas no item 18 deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR VOZ EM NUVEM COM MINUTAGEM TELEFÔNICA.

6.1. PLATAFORMA PABX IP EM NUVEM E OU LOCAL

- 6.1.1. Arquitetura do sistema de telefonia a ser implantado: implementação de solução para gestão e otimização da central de telefonia corporativa a partir do uso de tecnologia de voz sobre o protocolo IP.
- 6.1.2. O sistema telefônico de comunicação deve permitir:
- 6.1.2.1. Integração com correio de voz;
- 6.1.2.2. Controlar em tempo real a situação de cada usuário e ramal;
- 6.1.2.3. Produzir relatórios de utilização.
- 6.1.2.4. Integração com encaminhamento de ligação entre Uras (Unidade de Resposta Audível) de ambas localidades descritas.
- 6.1.2.5. Permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades (multi-site) conforme item 1.1.
- 6.1.2.6. A central telefônica deverá ter total transparência de facilidades com a central telefônica atual da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 6.1.3. A plataforma de sistema PABX IP deve permitir o controle e o processamento da capacidade máxima de terminais SIP, gateways e troncos conforme especificação e dimensionamento da solução;
- 6.1.4. O sistema PABX IP deverá ser capaz de prover relatórios de chamadas externas, ou seja, disponível em interface web, e com atualização logo após a finalização das chamadas;
- 6.1.5. Solução desenvolvida em SIP nativamente, denominado PABX IP, em conformidade com a RFC 3261 (Especificações do SIP: Session Initiation Protocol);
- 6.1.6. Realização de adaptação de protocolos para controle das chamadas SIP;
- 6.1.7. Possuir disponibilidade de uso de terminais SIP e gateways, de qualquer fabricante, desde que suportem e atendam a RFC 3261;
- 6.1.8. Deve possuir estrutura de rede baseada em IP (Internet Protocol), TCP (Transmission Control Protocol) e UDP (User Datagram Protocol);
- 6.1.9. Utilização de sistemas de backup para recuperação da base de dados quando necessário, visando gestão de continuidade;
- 6.1.10. O sistema PABXIP deve atuar como SIP Proxy Server e SIP Register Server, possibilitando o registro de ramais IP e gateways além de controle do roteamento de chamadas de qualquer entidade SIP;
- 6.1.11. Suporte a troncos e ramais analógicos utilizando media gateway/ATA;
- 6.1.12. Solução independente dos modelos dos dispositivos de rede, ou seja, garante as mesmas funcionalidades independente do fabricante dos ativos de rede, desde que a infraestrutura existente ofereça recursos mínimos de controle de qualidade de serviços QoS (banda, jitter, delay e perda de pacotes) e suporte aos protocolos necessários;
- 6.1.13. Suporte a integrações com serviços de rede DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), DNS (Domain Name System), e NTP (Network Time Protocol);
- 6.1.14. O portal web deverá permitir uma gestão de telefonia com sistema PABX IP para os devidos recursos e funcionalidade de software (centralizando os principais recursos, módulos e atividades, configurações de ramais e administração) sem a necessidade de instalar qualquer software no computador do usuário/administrador.
- 6.1.15. O serviço de PABX IP deverá estar instalado em um datacenter e possuir integração de múltiplos servidores para distribuição de carga, alta disponibilidade, processamento e roteamento de voz entre localidades geográficas distintas.

6.1.16. CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA PABX EM NUVEM E OU LOCAL:

- 6.1.16.1.Possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 05 (cinco) dígitos;
- 6.1.16.2. Chamadas ramal-ramal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.1.16.3.Chamadas ramal-ramal (VOIP) entre o Prédio do centro administrativo e suas subdivisões (secretarias);
- 6.1.16.4.Chamadas ramal-número externo, sendo, DDD Móvel, DDD Fixo, Local Móvel, Local Fixo, , etc, com minutagem ILIMITADA. Chamadas DDI não estão inclusas no faturamento fixo;
- 6.1.16.5.Siga-me;
- 6.1.16.6.Fax virtual;
- 6.1.16.7.Identificação das chamadas (BINA);
- 6.1.16.8. Conferência entre chamadas;
- 6.1.16.9. Captura de chamadas;
- 6.1.16.10. Transferência de chamadas, permitindo a identificação de quem está transferindo;
- 6.1.16.11.Desvio de chamadas;
- 6.1.16.12.Não perturbe;
- 6.1.16.13. Chamada em espera;
- 6.1.16.14.Call Park;
- 6.1.16.15. Notificação de chamadas em espera;
- 6.1.16.16.Permitir o bloqueio de chamadas para números pré-cadastrados;
- 6.1.16.17. Permitir a criação de regras de chamadas entrantes
- 6.1.16.17.1. Cascateamento;
- 6.1.16.17.2.Executar tom ocupado;
- 6.1.16.17.3.Executar tom congestionamento;
- 6.1.16.17.4.Desligar chamada;
- 6.1.16.17.5.Transferir chamada
- 6.1.16.18.Música de espera (formato Wave e/ou MP3);
- 6.1.16.19.Listagem de usuários;
- 6.1.16.20. Atendimento Virtual (atendedor) com URA;
- 6.1.16.21. Filas de chamadas;
- 6.1.16.22.Ramal virtual;
- 6.1.16.23. Toques simultâneos de ramais;
- 6.1.16.24. Permitir operação com rota de transbordo para outro ramal;
- 6.1.16.25. Possibilitar a categorização de ramais por tipo e por serviço;

6.1.17. CORREIO DE VOZ

- 6.1.17.1.A solução deverá permitir a criação de correio de voz para pelo menos 50 (cinquenta) ramais, permitindo a seleção de quais ramais deverão ser ativados a função.
- 6.1.17.2.O usuário do ramal poderá ouvir suas mensagens via telefone, mediante senha, ou via e-mail.
- 6.1.17.3.O usuário do ramal poderá excluir suas mensagens via telefone.

6.1.18. GRAVAÇÃO DAS CHAMADAS

- 6.1.18.1.A solução deverá permitir a ativação de gravação DE RAMAIS, permitindo a seleção de quais ramais deverão ser ativados a função:
- 6.1.18.2.Permitir gravação das ligações:
- 6.1.18.2.1.Ramal X Ramal
- 6.1.18.2.2.Ramal X Pública
- 6.1.18.2.3. Pública X Ramal
- 6.1.18.3.A configuração das gravações das chamadas deverá ser realizada via portal web, tendo as seguintes opções:
- 6.1.18.3.1.De nunca gravar;
- 6.1.18.3.2.Gravar apenas ramais específicos;
- 6.1.18.3.3.Gravar todas as ligações



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.1.18.3.4.A solução deverá permitir a configuração de um anúncio, informando que a chamada está sendo gravada.
- 6.1.18.3.5.A reprodução das gravações será realizada via portal web, permitindo o download do arquivo de áudio.
- 6.1.18.3.6.O sistema deve suportar no mínimo 1GB de gravações por ramal gravado e manter armazenadas por pelo menos 30 (trinta) dias.
- 6.1.18.4. Não serão aceitas soluções baseadas em softwares livres, tais como Asterisk, etc.

6.1.19. RELATÓRIOS

- 6.1.19.1. A solução deverá apresentar via navegador os relatórios gerenciais do sistema, que são:
- 6.1.19.2.Painel de controle, que apresenta de forma resumida informações de uso da solução, tais como:
- 6.1.19.2.1. Número de usuários;
- 6.1.19.2.2. Número de aparelhos em serviço;
- 6.1.19.2.3.Quantidade de ramais;
- 6.1.19.2.4. Tempo total das chamadas efetuadas e recebidas;
- 6.1.19.3. Relatório de chamadas;
- 6.1.19.3.1. Disponibilizar relatório detalhado das chamadas informando data/hora, origem da chamada, destino da chamada, duração, tipo da chamada (atendida, não atendida ou ocupada), cidade ou área de destino.
- 6.1.19.3.2.Permitir filtro:
- 6.1.19.3.2.1.Por período;
- 6.1.19.3.2.2.Por fluxo (recebida ou efetuada).
- 6.1.19.3.2.3.Por grupo de ramais.
- 6.1.19.3.2.4.Por ramal.
- 6.1.19.3.2.5.Por duração da chamada.
- 6.1.19.4.Permitir exportação para arquivos formato XLS, XLSX, CSV, entre outros.
- 6.1.19.5. Chamadas ativas;
- 6.1.19.6. Estatísticas de chamadas;
- 6.1.19.7. Duração média de chamada
- 6.1.19.8.Os 10 (dez) usuários que mais realizam chamadas;
- 6.1.19.9. Os 10 (dez) destinos que mais recebem chamadas;
- 6.1.20. A central telefônica em nuvem, deverá suportar crescimento para suportar futuramente 500 ramais sem acréscimo de hardware externo.
- 6.1.21. Para efeito de dimensionamento de tráfego de chamadas (VOIP) entre as localidades, será utilizado o mesmo quantitativo de licenças de ramais, ou seja, deverá prover 100% dos ramais ativos.

6.2. TELEFONE IP COM POE

- 6.2.1. Os aparelhos telefônicos IP devem atender as seguintes características mínimas:
- 6.2.1.1. Possuir display gráfico LCD de 128 x 64 pixels de resolução;
- 6.2.1.2. Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- 6.2.1.3. Permitir atualização de software via LAN;
- 6.2.1.4. Utilização em mesa;
- 6.2.1.5. Sinalização VoIP: SIP (RFC 3261)
- 6.2.1.6. Configuração: Via display no aparelho ou browser.
- 6.2.1.7. Suporte DHCP: Suporta IP dinâmico
- 6.2.1.8. Suportar codificação e compressão conforme padrão G.722, G.711 e G.729;
- 6.2.1.9. Deverá atender no mínimo asRFC 2833, 3550, 3261, 3263, 3264, 3265, 3515;
- 6.2.1.10.Possuir 2 (duas) interfaces ethernet 100/1000-BaseT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.2.1.11.PossuirViva-Vozfull duplex;
- 6.2.1.12.Permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- 6.2.1.13. Possuir aviso visual e sonoro para chamadas recebidas;
- 6.2.1.14. Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- 6.2.1.15.Permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 6.2.1.16.Suportar IEEE 802.1 AB/LLDP-MED client;
- 6.2.1.17.Deve possuir LEDs nas seguintes teclas de funções:
- 6.2.1.17.1.Mute;
- 6.2.1.17.2.Volume +/-;
- 6.2.1.17.3.Viva-Voz
- 6.2.1.17.4. Tecla de Correio de Voz e Mensagens;
- 6.2.1.17.5. Viva-Voz;
- 6.2.1.18.Porta RJ-9 para fone de cabeça;
- 6.2.1.18.1.Deverá suportar mecanismos de Qualidade de Serviço, atendendo aos padrões 802.1p e 802.1Q, TOS e DSCP.
- 6.2.1.18.2.Todos os aparelhos telefônicos deverão ser compatíveis com a central telefônica atualmente instalada no novo Paço Municipal.

6.2.2 TELEFONE IP - Telefonista

- 6.2.2.1 telefone IP avançado, empresarial;
- 6.2.2.2 Apresentar teclas/exibição de no mínimo 12 linhas;
- 6.2.2.3 Tela LCD de no mínimo 4,3 polegadas;
- 6.2.2.4 Capacidade de se conectar/alimentar módulos de expansão em cascata com tela LCD para acessar até 160 contatos de discagem rápida/BLF.
- 6.2.2.5 Portas Ethernet Gigabit de 10/100/1000 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado;
- 6.2.2.6 Teclas de função exclusivas: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), PHONEBOOK (agenda), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferência), HOLD (espera), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND/REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL- (volume);
- 6.2.2.7 Portas Auxiliares: Conector para fones (compatível com EHS com fones Plantronics), USB, porta para módulo de expansão;
- 6.2.2.98 Áudio em HD: Aparelho e viva-voz HD com suporte a áudio em banda larga;
- 6.2.2.9 Idioma em Português;

6.2.3 Dispositivo Móvel (item 02)

- 6.2.3 .1 Sistema Operacional Android 10 ou superior;
- 6.2.3 .2 Tamanho da tela principal mínimo 6 polegadas ou superior;
- 6.2.3 .3 Resolução da Tela Principal de 1520x720 ou superior;
- 6.2.3 .4 Velocidade do Processador 1.3 GHz ou superior;
- 6.2.3 .5 Processador tipo Quad Core ou superior;
- 6.2.3 .6 Tela Touchscreen;
- 6.2.3 .7 Memória RAM de 2GB ou superior;
- 6.2.3 .8 Memória Interna 32GB no mínimo;
- 6.2.3 .9 Capacidade de bateria mínima 3000mAh;
- 6.2.3 .10 Dual Chip (nano SIM)
- 6.2.3 .11 Conexão Wi-Fi,3G,4G;
- 6.2.3.12. 01 (um) carregador rápido, com fonte de alimentação bivolt automática;

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERË

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.2.4 ATA - Adaptador para telefone analógico

Requisitos mínimos para o ATAS FXS 2 portas.

6.2.4.1 Especificações de Hardware:

Contas SIP: 2, Portas FXS: 2, roteador de alto desempenho, suporte para duas portas de rede Gigabit.

6.2.4.2 Dados Técnicos:

Interfaces para telefone: Duas (2) portas FXS RJ11, Interfaces de rede: Duas (2) portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps.

6.2.4.3 Recursos de telefonia:

Exibição ou bloqueio do identificador de chamadas, chamada em espera, flash, transferência assistida ou cega, encaminhamento, retenção, não perturbe, conferência de três vias.

6244 Voice Codec

G.711 com anexo I (PLC) e anexo II (VAD/CNG),iLBC, G.723, G.729A/B, G.726, T.38(fax).

6.2.4.5Protocolos de rede:

TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS, DHCP, NTP, TFTP, TELNET, STUN, SIP (RFC3261), SIP over TCP/TLS, SRTP,TR-069.

6.2.4.5 Segurança:

Mídia SRTP, Controle TLS/SIPS/HTTPS

6.2.4.6 Gerenciamento Suporta:

Syslog, Telnet, Gerenciamento remoto via navegador Web.

6.2.4.7 Aspectos Físicos:

Fonte de alimentação universal, entrada: 100-240 VCA, 50-60 Hz, saída: 12 V/1,0 A.

6.3. SERVIÇOS DE DDR

- 6.3.1. Fornecer linhas DDR nas quantidades estabelecidas neste memorial;
- 6.3.2. Ativar e desativar linhas faixas DDR conforme necessidade do Prefeitura Municipal Xanxerê;
- 6.3.3. Disponibilidade mensal (SLA Service levelagreement) de 99,1% ao mês;
- 6.3.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal, taxas de ativação, taxa de numeração de DDR e taxa de conexão.
- 6.3.5. Manutenção da faixa de numeração MCDU atualmente utilizada (portabilidade).
- 6.3.6. Deverá permitir no mínimo **50 (cinquenta)** ligações simultâneas para os serviços de telefonia, na modalidade local, regional, móvel e DDD.
- 6.3.7. Deverá permitir no mínimo **150 (cento e cinquenta)** ligações simultâneas para os serviços de telefonia, na modalidade ramal-ramal.
- 6.3.8. Dados estimados do tráfego telefônico não podem ser estipulados, uma vez que se trata de um novo equipamento com inauguração em 2021.
- 6.3.8.1. As chamadas serão originadas no município de Xanxerê-SC.
- 6.3.9. A contratada deverá ainda possuir licenças ANATEL de STFC (Serviço de Telefonia Fixo Comutado) para o fornecimento de Telefonia em Nuvem, incluindo minutagem ilimitada e fornecimento de DDRs.
- 6.3.10. A contratada deve ainda fornecer os certificados de ANATEL dos seguintes itens:
- 6.3.10.1. Aparelhos telefônicos.

6.3.11. PLANO DE TELEFONIA MÓVEL

Prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal-SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de serviço de tráfego de dados da rede 4G, com chips tipo nano SIM. As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional, no mínimo 100 SMS para qualquer operadora, isenção de roaming (deslocamento), e, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 GB no pacote de dados para internet, excluindo o uso de redes sociais (whatsapp, facebook, twitter e instagram), o qual deve ser ilimitado.

6.4. QUANTIDADE

6.4.1. As quantidades contratadas deste termo de referência são:

	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
ĺ	1	Ramal + Aparelho telefônico	300
	2	Números Móvel + Aparelho Celular	104

Plataforma de PABX em nuvem e ou local.

Todo e qualquer equipamento (físico) para comunicação deverá ser instalada no Prédio Sede da Prefeitura de Xanxerê-SC (sala exclusiva para telefonia).

6.4.2. Escopo atual para interligação

Paço Municipal - 300 ramais(Ramal e aparelho telefônico IP), Telefone principal(telefonista),

URA (Unidade de Resposta Audível)

6.5.1. A CONTRATADA deve considerar o fornecimento de URA, (Unidade de Resposta Audível).

6.5.2. ATENDIMENTO

- 6.5.2.1 Criar um Menu de Voz
- 6.5.2.2 Informar ao usuário opções de menu.
- 6.5.2.3 Selecionar opção menu.
- 6.5.2.4 Opções de transferência predefinida com base na entrada
- 6.5.2.5 Fazer ligação para qualquer ramal (Discagem Direta)
- 6.5.2.6 Formato do arquivo de áudio: WAV, PCM, 8kHz, 16 bit, mono...

6.5.2.7 Tipos de Atendimento:

6.5.2.7.1 Padrão:

Opções simples do menu (0-9, discagem direta)

6.5.2.7.2 Entrada DTMF:

Opções de roteamento mais complexas

6.5.2.7.3 Executar Script:

Capaz de acionar scripts externos;

6.5.2.8 Atendimento Digital HOL

Atendimento Digital Predefinida: Acionada automaticamente em Feriado Globais.

- 6.5.3. No fornecimento desses equipamentos e serviços, deverão estar previstos todos os serviços de instalação e ativação, incluindo o fornecimento de cabos, coletores, peças e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema.
- 6.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar, sem nenhum custo a Prefeitura de Xanxerê, até 5 (cinco) alterações nos menus da URA, por ano, incluindo a gravação de novos prompts, com locução, os quais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação do locutor e pagamento dos direitos de uso da voz.
- 6.5.5. As configurações finais dos menus da URA serão repassadas à CONTRATADA até 15 (quinze) dias Úteis antes da entrega do sistema.
- 6.5.6. A URA deverá ter funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sendo que no horário de expediente da Prefeitura de Xanxerê, das 7 às 13:00h (sendo que alguns locais tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERË

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

funcionamento das 07:30 as 17:30), deverá haver possibilidade de transferência de ligações para atendentes através do menu ou após duas tentativas incorretas e, fora do horário de expediente, deverá haver mensagem informando sobre o horário de atendimento.

- 6.5.7. A URA deverá ter agilidade na alteração dos menus de atendimento e das informações prestadas de acordo com a necessidade da Prefeitura de Xanxerê.
- 6.5.8. CUT Through A URA deverá permitir que na condição do usuário/cliente disque/tecle tanto dígitos DTMF quanto decádico durante a verbalização da URA, fazendo com que o prompt pare imediatamente e processe o passo seguinte, agilizando processo e permitindo uma navegação mais objetiva através de menus e submenus.
- 6.5.9. A URA deverá comportar, no mínimo, 10 (dez) níveis de atendimento.
- 6.5.10. A URA deverá dar a opção de voltar ao início ou a um nível anterior do menu.
- 6.5.11. A URA deverá, durante o período de contrato, ter todas as atualizações de software e manutenções corretivas disponíveis no mercado sem qualquer ônus para a Prefeitura de Xanxerê. Caso a atualização de software exija atualização de hardware, isto deve ser providenciado pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura da Xanxerê.
- 6.5.12. Permitir que o áudio de determinadas mensagens seja reproduzido de acordo com o horário, como por exemplo, mensagens de bom dia, boa tarde, boa noite, etc.
- 6.5.13. Possibilitar que se programe menus da URA que serão acionados automaticamente de acordo com o dia da semana. A aplicação de forma automática identificará o dia e desviará o fluxo do script para determinado menu.
- 6.5.14. A aplicação (URA) deverá trocar informações com o PABX através de protocolo TCP/IP.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados credenciados da licitante vencedora às dependências da prefeitura sempre que se fizer necessário para execução dos serviços.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados
- 7.5. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA de ocorrências de eventuais imperfeições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.
- 8.2. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.
- 8.3. A contratada deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da prefeitura.
- 8.4. A contratada deve estar ciente de que a Secretária de Administração e Tecnologia poderá,quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.
- 8.5. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a Inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a prefeitura à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.7. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 8.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia Útil subsequente à ocorrência
- 8.9. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceita-lo ou não.
- 8.10. Utilizaras melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.
- 8.11. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, às suas exclusivas expensas, qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- 8.12. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.13. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Município de Xanxerê (horário de trabalho normal será de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 13:00).
- 8.14. A contratada deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.
- 8.15. A contratada deverá fornecer treinamento ao Departamento de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.
- 8.16. A contratada deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.
- 8.17. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um técnico in loco, para soluções imediatas.
- 8.18 Todos os equipamentos ofertados deverão ser homologados pela ANATEL;
- 8.18 Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados.

9. SIGILO

9.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9.2. Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a CONTRATADA e os seus empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA, estabelecendo o compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços objeto da licitação.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1. A locação de mão-de-obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.2. Prestação de serviço de manutenção corretiva, assegurando o padrão telefônico necessário de transmissão, exceto para os bens de propriedade da Prefeitura
- 10.3. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 10.4. Disponibilizar todos os recursos alocados durante a vigência do contrato.
- 10.5. Em caso de defeito o início de atendimento para reparo deve ser efetuado em até 6 (seis) horas;

11. INSTALAÇÃO

- 11.1. Prazo de entrega:
- 11.1.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na autorização para recebimentos dos produtos / início dos serviços.
- 11.2. Entende-se como instalação:
- 11.2.1. Entrega dos aparelhos IPs.
- 11.2.2. A disponibilização do acesso ao sistema de administração dos serviços contratados;
- 11.2.3. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) dos serviços ora contratados não deverá gerar qualquer ônus para a Prefeitura;
- 11.2.4. A CONTRATADA deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente deste órgão compreendido entre às 07:00 horas e 17:00 horas de segunda a sexta-feira (ou conforme o horário de cada secretaria);
- 11.2.5. O recebimento do serviço dar-se-á pela Prefeitura definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua conseqüente e aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;
- 11.2.6. Os erros de instalação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção dos serviços em produção, cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço.
- 11.2.7. A não aceitação pela Prefeitura devido a não conformidade com a especificação técnica poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas, bem como eventuais sanções.
- 11.2.8. Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação, sendo que a Contratante não fica obrigada a fornecer pontos de rede (cabeamento) para a instalação dos pontos telefônicos.

12. PORTABILIDADE NUMÉRICA

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.
- 12.2. A portabilidade deverá ocorrer após assinatura deste contrato, comunicando previamente o Departamento da Secretaria de Administração e ou Departamento de Informática no telefone 34418500 ou 34418516. Email: administração@xanxere.sc.gov.br, ti@xanxere.sc.gov.br.

13. PRAZO DE ATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. Os serviços deverão estar todos disponíveis após a realização da portabilidade numérica;
- 13.2. O transporte de materiais, equipamentos, pessoal, será por conta da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.3. Os aparelhos IPs deverão estar devidamente embalados, acompanhados de manual de instalação, fonte de alimentação, monofone e cordão, e patch cord Ethernet UTP CAT5e com tamanho mínimo de 1(um) metro;
- 13.4. Todos os aparelhos deverão ser identificados pela CONTRATADA como um bem de sua propriedade, e com a função DHCP como padrão;

14. DEFEITOS E ABERTURA / ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

- 14.1. ACONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento e disponibilizar no mínimo 2(dois) números de telefone e 1 (hum) meio digital para que a equipe técnica da Prefeitura faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
- 14.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número não tarifado funcional;
- 14.3. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a Prefeitura no momento da abertura do chamado, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;
- 14.4. A Prefeitura poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para todos os itens desta especificação técnica;
- 14.5. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação;
- 14.6. Designar preposto responsável pelo atendimento da Prefeitura, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 14.7. Providenciar a correção de deficiências apontadas pela Prefeitura quanto à execução do objeto do contrato.
- 14.8. No caso de danos ou falhas nos aparelhos, a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição em até 6 horas após a abertura do chamado.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização designada terá incumbência de fazer cumprir o disposto no memorial descritivo, e documentos dele integrantes, será responsável pela orientação e aprovação dos testes de recebimento da instalação, para os quais a CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal, ferramentas e instrumentação necessária.
- 15.2. A fiscalização poderá rejeitar a qualquer tempo, qualquer parte da instalação que não atenda o presente documento, as especificações e requisitos e os serviços que não atendam as boas normas de engenharia e de construção; também poderão ser rejeitados os equipamentos ou seus materiais e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou danos com transporte, detectados durante ou após os testes de aceitação.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Máximo R\$
01	O1 Serviços de Telefonia Fixa (Ramal + Aparelho Telefônico) 300 Ramais		12	14.860,00
02	O2 Serviços de Telefonia Móvel (números móvel + aparelho celular) 104 linhas		12	13.520,00

17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo do contrato terá vigência por um período inicial de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, a contar do início da vigência do contrato, de forma a atender completamente as funcionalidades descritas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº 072/2021, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

18. LISTA DE LOCAIS A SEREM INSTALADOS (ITEM 01:

ITEM	RAMAL	LOCAL
1.	200	Telefonista
2.	201	Recepção
3.	202	Educação - Infantil - Marlise
4.	203	Educação –Julyana
5.	204	Educação – Livre
6.	205	Educação - Karlla
7.	206	Educação - Claudia
8.	207	Educação - Assis. Dir - Eliane
9.	208	Educação - Eliane
10.	209	Educação - Sala Costura
11.	210	Educação - Salete
12.	211	Educação - Vera
13.	212	Educação - Livre
14.	213	Educação - Julyana
15.	214	Educação - TRANSPORTE
16.	215	Educação - TRANSPORTE
17.	216	Recepção Educação
18.	217	Conselhos - Giovana
19.	218	Educação - Antônio
20.	219	Recursos Humanos – Matheus
21.	220	Recursos Humanos - Regina
22.	221	Recursos Humanos
23.	222	Recursos Humanos
24.	223	Educação - Recepção
25.	224	Medicina e Segurança no trabalho
26.	225	Medicina e Segurança no trabalho
27.	226	Educação - Emilene
28.	227	Gabinete Recepção - Thayse
29.	228	Gabinete Imprensa - Solange
30.	229	Controle Interno - Eduarda
31.	230	Diretor Agricultura
32.	231	Controle Interno Andreza
33.	232	Assessor Gabinete
34.	233	Jurídico Assessor - Fernando Dal Zot
35.	234	Jurídico Assessor - Fernanda
36.	235	Prefeito
37.	236	Vice Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

38.	237	Jurídico/Planejamento - Carol
39.	238	Jurídico/Planejamento - Fernanda
40.	239	Engenharia - Ildomar
41.	240	Engenharia/Secretário de Obras
42.	241	Engenharia Recepção - Michele
43.	242	Paulo - Engenharia
44.	243	Engenharia Roberta
45.	244	Engenharia Leandro
46.	245	Engenharia Fiscalização - Livre
47.	246	Engenharia S/Fio
48.	247	Engenharia Edilson
49.	248	Engenharia Antônio
50.	249	Engenharia/ Fiscalização - Gilmar
51.	250	Engenharia - Neide
52.	251	Contabilidade - Livre
53.	252	Contabilidade -NILSE
54.	253	Contabilidade MARCOS
55.	254	Contabilidade Everton
56.	255	Administração
57.	256	Licitação - Daniel
58.	257	Licitação - Jucimar
59.	258	Licitação - Geral
60.	259	Demut - Recepção
61.	260	PSF São Romero
62.	261	Compras - Luiza
63.	262	Compras
64.	263	Educação - Registro Escolar - Jean
65.	264	Patrimônio - Cristian e Norbert
66.	265	Tributação – Recepção
67.	266	Tributação - Claudia
68.	267	TI
69.	269	DesenvEconomico - Arlete
70.	270	DesenvEconomico - Rosangela
71.	271	DesenvEconomico - Wilson
72.	272	DesenvEconomico -
73.	273	Tributação
74.	274	Protocolo - Márcia
75.	275	Tributação - Peretti
76.	276	Serviço Militar
77.	277	Esporte - Elessandra
78.	278	Esporte
79.	279	Esportes
80.	280	Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

81.	282	Politicas Ambientais - Cleci
82.	283	Politicas Ambientais - Debora
83.	284	Politicas Ambientais – Janir
84.	285	Tributação
85.	286	Conselho Tutelar - Recepção
86.	287	Serviços Gerais - Solange
87.	289	TI - Simone
88.	290	Telefonista - Sem Fio
89.	291	Políticas Ambientais - Udo
90.	292	Sala do Empreededor Vanessa
91.	300	Agricultura - Recepção
92.	301	Agricultura - Edson
93.	303	Programa Arco Iris
94.	304	Família Acolhedora - Recepção
95.	305	Ong Pão da Vida
96.	306	Usina de Asfalto
97.	307	Garagem - Neiva
98.	308	Cemei Cantinho Feliz
99.	309	Cemei Pingo de Gente
100.	310	Cemei Lidia Bortoluzi
101.	311	PSF Tacca
102.	312	EMEB- Cirilo Dal Oglio
103.	313	EMEB - Pequeno Trabalhador
104.	314	Centro de Convivência
105.	315	Cemei NS Fátima
106.	316	Cemei Pimpolho
107.	317	Cesex Cantinho Feliz
108.	318	Sonho Encantado
109.	319	CEMEI - RUI PIMENTEL
110.	320	EMEB Sra Aparecida
111.	321	Cemei Favo de Mel
112.	322	Cemei Criança Feliz
113.	324	Cemei Dente de Leite
114.	325	EMEB Nery Giachini
115.	326	Cesex Castelinho
116.	327	Cras 2 - Recepção
117.	328	Gabinete - Jessyca Registrado
118.	329	PSF João Winckler Registrado
119.	330	Secretaria de Saúde - Pronto Registrado
120.	331	Secretaria de Saúde - Recepção Registrado
121.	333	Sec Saúde - RH Marisangela Registrado
122.	334	Secretaria Cultura Registrado
123.	335	Secretaria Cultura - Diego Sem registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

124.	336	EMEB Paul Harris Registrado
125.	337	Cemei Novo Horizonte Registrado
126.	338	PSF Aparecida - Recepção Registrado
127.	339	PSF Aparecida - Coordenação Registrado
128.	340	Centro Especialidades Sem registro
129.	341	Centro Especialidades Sem registro
130.	342	PSF Castelo Branco Registrado
131.	343	Farmácia Central Registrado
132.	344	Cultura - Aguinetes Registrado
133.	348	Centro Especialidades Odonto - CEO Registrado
134.	350	Secretaria Saúde - Transporte Registrado
135.	351	Secretaria Saúde - Cleci Registrado
136.	352	Secretaria Saúde - Compras Registrado
137.	353	Secretaria de Saúde - CIS Sem registro
138.	354	Garagem Morango Registrado
139.	360	Cras 2 - Daniela PAIF Registrado
140.	361	PSF Tacca - Triagem Registrado
141.	362	PSF Tacca - Enfermeira Registrado
142.	363	Conselho Tutelar - Adir Registrado
143.	365	Caps Registrado
144.	366	Caps Registrado
145.	367	Central de Agendamento - Regulacao Registrado
146.	368	Central de Agendamento - Regulacao Registrado
147.	369	Central de agendamento - Regulacao Registrado
148.	370	Cras 1 Registrado
149.	371	Cras 1 Registrado
150.	373	PSF Vila Sésamo Recepção Registrado
151.	374	PSF Helio Ortiz Registrado
152.	375	PSF Helio Ortiz Sala de Vacina Registrado
153.	376	CTA - Laboratório Helio Ortiz Registrado
154.	377	Cras 2 - Coordenação Registrado
155.	378	PSF - HelioHortiz Registrado
156.	379	CTA - Helio Ortiz Registrado
157.	380	CTA - Helio Ortiz
158.	381	PSF - ESPORTES
159.	382	PSF - ESPORTES
160.	383	PSF Bortolon
161.	384	PSF Bortolon
162.	386	PSF Vista Alegre - Caic
163.	387	PSF Castelo Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

164.	388	PSF São Romero
165.	389	Abrigo 1
166.	390	Abrigo
167.	391	Abrigo 3
168.	392	PSF - N. Sra de Lourdes
169.	393	PSF-N. Sra Lourdes
170.	394	Unidade de Saúde Cambuinzal
171.	396	Vigilância Sanitária - Recepção
172.	397	Vigilância Sanitária
173.	398	CREAS
174.	399	CREAS
175.	400	Secretaria de Assistência Social
176.	401	Secretaria Assistência Social
177.	402	EMEB Vista Alegre - Caic
178.	403	EMEB Pequeno Principe
179.	404	EMEB Paul Harris
180.	405	Cemei Carrossel
181.	406	Cesex Jovem Cidadao
182.	407	Cemei Maria e João
183.	408	EMEB São Jorge
184.	409	EMEB Monteiro Lobatto
185.	410	EMEB Pequeno Príncipe
186.	411	EMEB Vista Alegre
187.	412	Biblioteca
188.	413	CRAS 2 - S/ Fio Coletivo
189.	414	Sine
190.	416	PSF Vila Sésamo Vacina
191.	417	Estádio
192.	418	EMEB João da Cruz e Souza
193.	419	PSF Vista Alegre - Caic
194.	420	Sine
195.	421	Dengue
196.	422	Cras 2 - Francesco - Psicologo
197.	423	EMEB Nossa Sra Aparecida
198.	425	Secretaria de Saúde - Grupo de
199.	426	Procon
200.	427	Procon
201.	428	Demut - Clarice
202.	429	Museu do Milho
203.	430	PSF Vila Sésamo Enfermeira
204.	431	PSF - João Winckler
205.	437	Cras 2 - Josiane - PAIF Coletivo
206.	438	Cras 2 - Luciana - Psicologa



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

207.	451	Familia Acolhedora - Recepção		
208.	452	Familia Acolhedora - Coordenação		
209.	460	Secretaria Assistência Social		
210.	461	Secretaria de Assistência Social		
211.	462	Secretaria de Assistência Social		
212.	463	Sec. Social -Cris Nutricionista		
213.	464	Poliane Habitação		
214.	465	Catherine Habitação		
215.	466	Secretaria Assis. Social		
216.	467	Secretaria Assis. Social		
217.	468	Secretaria Assis. Social		
218.	469	Secretaria Assis. Social		
219.	470	Secretaria Assis. Social		
220.	471	Secretaria Assis. Social		
221.	472	Secretaria Assis. Social - Karen		
222.	473	Secretaria Assis. Social		
223.	474	Rosane Sec. Assis. Social		
224.	475	Ong Pão da Vida		
225.	477	Controle Interno - Augusto		
226.	478	Conselhos Ouvidoria		
227.	479	Psicologa RH - Marina		
228.	480	Engenharia - Robson		
229.	483	Elisiane - Turismo		
230.	484	Centro Especialidades		
231.	485	Sec. Assistência Social - Tati		
232.	486	Procon Coordenação		
233.	487	Procon Atendimento 1		
234.	488	Procon Atendimento 2		
235.	489	Procon Atendimento 3		
236.	490	Farmácia Central		
237.	491	Farmácia Central		
238.	492	Secretaria de Saúde - Controle e		
239.	495	Fran - Consultas		
240.	496	CREAS - Medida Educativa		
241.	497	CREAS - Idosos / PCD		
242.	498	CREAS - Mulher Vitima		
243.	499	CREAS - Criança e Adolescente		
244.	500	CREAS - Coordenação		
245.	502	Conselho Tutelar - Lais		
246.	503	Conselho Tutelar - Debora		
247.	504	Conselho Tutelar - Cleci		
248.	505	Conselho Tutelar - Pitta		
249.	508	Secretaria de Agricultura e Meio		



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

250.	509	Secretaria de Agricultura		
251.	510	0800 - COVID		
252.	511	0800 - COVID		
253.	512	Cras 1 - Suffiatti		
254.	513	Cras 1 - Suffiatti		
255.	519	Secretaria Saúde		
256.	520	Secretaria de Saúde - Juliana		
257.	521	Secretaria de Saúde - Bruna		
258.	522	Secretaria de Saúde - transporte		
259.	523	Secretaria de Saúde - Enfermeira -		
260.	524	Vigilância Sanitária - Geral 2		
261.	525	Secretaria de Saúde - TI		
262.	526	PSF - Cambuinzal		
263.	527	Secretaria de Saúde		
264.	528	Secretaria de Saúde - Situação		
265.	529	Secretaria de Saúde - Situação		
266.	530	Secretaria de Saúde - Situação		
267.	531	Secretaria de Saúde - Situação		
268.	532	Secretaria de Saúde - Fiscalização		
269.	533	Secretaria de Saúde - SISREG		
270.	534	Secretaria de Saúde -		
271.	535	TI Informática		
272.	545	Rodoviária Municipal		
273.	546	Thaline - Sala do Empreendedor		
274.	547	Anaderge RH Educação		
275.	548	Estagiaria RH		
276.	549	Cristina Apoio Operacional		
277.	1000	Ramal Suporte		
278.	1001	Ramal Teste		
279.	1002	suporte TELEFONIA		

18. LINHA MÓVEL (CELULARES):

io vee (eeeeeeintes).				
Centro Administrativo	84 números			
(secretarias)				
Bombeiros	20 números			
Aparelhos Celular	104 Aparelhos			



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0075/2021, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMI	PRESA)	, CNPJ nº	, sedia	ada (endereço
completo)	, DECLA	RA, sob as penas da lei,	que cumpre plenamen	te os requisitos
de habilitação no p	resente Pregão Presencial	nº 0075/2021 e, ainda,	que está ciente da obri	gatoriedade de
declarar ocorrências	s posteriores.			
	Local e data,	, de	de 2021.	
	(nome e iden	tidade do representante	legal)	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0075/2021

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ , Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455
inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MI
10.396.929/0001-35 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57, nest
ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO , portador da R.G. nº 169208
SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC
denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

, pessoa jurídica de c	lireito privado, inscr	rita no CNPJ sob o nº	, com sede à Rua,
Bairro, na cidade de	SC, representado po	or seu Sócio administrador	Sr, inscrito
no CPF sob o nº	e RG nº	., residente na cidade de	, doravante
denominado de CONTRATADA	, de comum acordo	o e com amparo legal na	Lei Federal nº 8.666/93,
atualizada pela Lei nº 8.883/94	e Lei nº 9.648/98, f	irmam o presente que se	regerá pelas cláusulas e
condições seguintes:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- I. Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para Aquisição, Implantação de SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE IP (INTERNET PROTOCOL) VOIP e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Proporcionando melhorias em qualidade e viabilizando a integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato com minutagem ilimitada e fornecimento de aparelhos VOIP para as dependências da Prefeitura Municipal de Xanxerê e suas respectivas Secretarias, nas condições previstas neste edital e seus anexos. (ITEM 01).
- II. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal-SMP com tecnologia digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento de serviço de tráfego de dados da rede 4G, com chips tipo nano SIM, para números móveis mais aparelho Celular em regime de comodato. As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional, no mínimo 100 SMS para qualquer operadora, isenção de roaming (deslocamento), e, no mínimo, 4 GB no pacote de dados para internet, excluindo o uso de redes sociais (whatsapp, facebook, twitter e instagram), o qual deve ser ilimitado, nas condições previstas neste edital e seus anexos. (ITEM 02);

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0175/2021 - Pregão Presencial nº 0075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E REAJUSTE:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$.....,00 (.....), com base nos quantitativos propostos pela contratada.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

Os preços dos Serviços Contratados serão ser reajustados a cada doze meses mediante acordo entre as partes, pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) acumulado, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O contrato entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- I- O pagamento será efetuado mensalmente conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- II Os preços do item 02 serão pagos proporcionalmente conforme quantidade de linhas e aparelhos autorizados;
- II É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- III Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- IV O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
 - b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
 - c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, especialmente as condições estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- III. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.
- VI. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.
- VII. A contratada deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da prefeitura.
- VIII. A contratada deve estar ciente de que a Secretária de Administração e Tecnologia poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.
 - IX. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como vínculo empregatício



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a Inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a prefeitura à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- X. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da prefeitura ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- XI. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- XII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia Útil subsequente à ocorrência
- XIII. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceita-lo ou não.
- XIV. Utilizaras melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.
- XV. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, às suas exclusivas expensas, qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- XVI. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- XVII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Município de Xanxerê (horário de trabalho normal será de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 13:00).
- XVIII. A contratada deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.
 - XIX. A contratada deverá fornecer treinamento ao Departamento de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.
 - XX. A contratada deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.
 - XXI. Todos os equipamentos ofertados deverão ser homologados pela ANATEL;
 - XXII. Durante o período contratual (12 meses) a empresa contratada deverá indicar a assistência técnica ligada ao fabricante do aparelho que providenciará sem custo para a Prefeitura, toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva de todos os aparelhos disponibilizados;
- XXIII. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um técnico in loco, para soluções imediatas.
- XXIV. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

I. Permitir o livre acesso dos empregados credenciados da licitante vencedora às dependências da prefeitura sempre que se fizer necessário para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.
- III. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados
- V. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
- VI. Notificar a CONTRATADA de ocorrências de eventuais imperfeições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.48/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- II. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - II.1. Advertência;
 - II.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- III. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- VI. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



REFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00
07.001	MANUT.ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR	07.001.12.361.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	07.001.12.361.1201.2059.3.3.90.00.00
04.001	MANUT. CONVENIO FUNREBOM	14.001.06.182.0601.2009.3.3.90.00.00
13.001	MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
14.001	MANUT. ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestores e Fiscais deste Contrato, a Srta. Luiza Sette e outros a serem indicamos através de memorando (Instrução Normativa CGM nº 001/2021), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

)	Kanxerê-SC,	de	de 2021	
_	turincia oc,	uc	uc 2021	

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TES	TEN	ΛIJ	NH	AS
110	T 1714	10	1111	. 4 1 0

Nome: Nome: CPF: CPF: